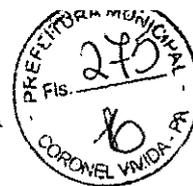




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 159/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2013

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e a Empresa **SHALON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**.

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SHALON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Vitor Lorenzi, nº 515, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.397/0001-44, representada neste ato pelo(a) Sr(a) Lindomar Ferreira, portador (a) do CPF nº 027.670.569-67 e RG nº 7.740.657-3 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 015/2013**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 11/11/2013, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NOS ACESSOS ÀS COMUNIDADES DE LINHA TORTELLI E BELA VISTA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 36.000,00 M², DE ACORDO COM O DISCRIMINADO NOS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E DEMAIS PEÇAS INTEGRANTES E ANEXAS A ESTE PROCESSO**, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: Caso a Prefeitura execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Executivo, os quais fazem parte deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Tomada de Preços nº 015/2013**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 983.044,00 (novecentos e oitenta e três mil e quarenta e quatro reais) conforme constante na proposta.

10/



CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, juntamente com o fiscal do órgão repassador do recurso, efetuarão medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisarão o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificarão o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da PREFEITURA e do órgão repassador do recurso e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs ou RRTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SEIL, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SEIL encaminhará à Prefeitura a Autorização de Saque e a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado da PREFEITURA, este realizará a conferência e o competente atesto, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade da Prefeitura, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados após a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SEIL receber a medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Execução emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, referente a execução da obra;
- c) Boletim de medição emitido pela fiscalização da Prefeitura juntamente com o órgão repassador do recurso;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização da Prefeitura Municipal;
- e) Matrícula junto ao INSS da obra.

Parágrafo Quarto: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo do Estado e do Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pela Prefeitura) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.
- b) CND da obra executada.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;

101

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos - CND, referentes ao INSS e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
07/01	Depto. de Agropecuária	07.001.20.601.0024.1.042	4.4.90.51	871	7719

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução do objeto do presente Contrato é de 16 (dezesesseis) meses corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais necessários;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A - Agência de Coronel Vivida/PR ou Caixa Econômica Federal - Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da

H *S*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

10/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



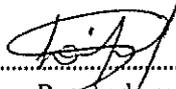
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, Pr, 27 de Novembro de 2013.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Shalon Prestadora de Serviços Ltda ME
Lindomar Ferreira - Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

UNIFPR GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CÂMPUS PATO BRANCO
PRECISA

CARRERA DE MAGISTÉRIO FEDERAL
CLASSE A - ADJUNTO A
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

Área/Subárea	VG	CH	POD	T	Requisitos
Elétrica/Circuitos e Medicinas Elétricas.	01	DE	06	M/T	Graduação em Engenharia da Área Elétrica, com Doutorado na Área.

VG = nº de vagas.
CH = carga horária.
POD = nº de candidatos convocados para a Prova de Desempenho Didático.
T = turno M: manhã, T: Tarde, N: Noite.
DE = Dedicação Exclusiva.

REMUNERAÇÃO			
Título	Vencimento Básico	RT - Retribuição por Titulação	Total
Doutorado	2.584,37	4.562,20	7.146,57

TAXA DE INSCRIÇÃO - R\$ 201,00

O Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de 01 (um) cargo da Carreira de Magistério Federal - Classe A - Adjunta A, está com as inscrições abertas no período de 12/11/2013 a 02/12/2013. As inscrições deverão ser efetuadas pela internet, no endereço eletrônico www.unifpr.edu.br, das 8h das 12h/2013 às 20h das 02/12/2013. Edital 059/2013-CPCP-PB-Abertura. Melhoras informações pelos telefones: (46)3220-2631, (46)3220-2632 e (46)3220-2633 ou email: cogepb-pb@unifpr.edu.br

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na Tomada de Preços nº 014/2013 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: AM - Tecnologia e Gestão em Serviços Ltda - ME, cotou o referido objeto com o valor global de R\$ 222.000,00 (Duzentos e vinte e dois mil reais), referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais administrativos para revisão do grau de risco de acidente de trabalho, o correto enquadramento peltividade preponderante, confecção de planilhas de cálculos para recuperação e compensação dos valores pagos indevidamente ou a maior na alíquota GILRAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa dos Riscos de Acidente de Trabalho), com pagamento conforme contrato.

Mangueirinha, 26 de novembro de 2013.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

RUA: Eldiódio dos Santos, S/N Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
85.548-000 Honório Serpa
Paraná
E-mail: pms1@hotmail.com

ERRATA

Secretaria de Exoneração nº 62/2013 de 25 de Novembro de 2013, onde Le Portaria nº 62/2013
Le-se Portaria nº 64/2013
Registre-se e Publique-se
Honório Serpa, 27 de Novembro de 2013

Prefeitura Municipal de São João

*Ato de Homologação e de Adjudicação. O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 079/2013, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de software (licenciamento) e suporte técnico para utilização pelo executivo municipal de São João - PR, relativo ao Sistema Integrado de Saúde Pública, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da Licitação a proponente Consulnarma Informática e Assessoria em Saúde Ltda. São João, 27 de novembro de 2013.

*Extrato do Contrato nº 189/2013, Contratante: Município de São João, Contratada: Consulnarma Informática e Assessoria em Saúde Ltda, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de software (licenciamento) e suporte técnico para utilização pelo executivo municipal de São João - PR, relativo ao Sistema Integrado de Saúde Pública. Valor Global R\$ 37.999,00.

*Aviso de Licitação. O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 10 do mês de dezembro de 2013, às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 084/2013, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de coleta, separação e destinação do lixo produzido no perímetro urbano da cidade de São João e dos Distritos de Vila Parisi, Ouro Verde, Dois Irmãos e Nova Lourdes. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo fone/fax: (46) - 3533.8300 ou e-mail: licitacao@rudonet.com.br. São João, 26 de novembro de 2013 -

Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal.

UNIFPR GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CÂMPUS PATO BRANCO
PRECISA

PROFESSOR DA CARRERA DE MAGISTÉRIO FEDERAL
CLASSE A - DENOMINAÇÃO ASSISTENTE A
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

ÁREA/SUBÁREA	VG	CH	T	POD	REQUISITOS
Contabilidade Geral	01	DE	06	T/N	Graduação em Ciências Contábeis com Mestrado em Contabilidade ou em Administração ou em Engenharia de Produção ou em Desenvolvimento Regional ou em áreas afins.
Engenharia Civil/Expressão Gráfica/Desenho Técnico e Arquitetônico	01	DE	06	M/T	Graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura, todos com Mestrado.

VG = nº de vagas.
CH = carga horária.
T = turno M: manhã, T: Tarde, N: Noite.
POD = nº de inscrições convocados para a Prova de Desempenho Didático.

REMUNERAÇÃO			
Título	Vencimento Básico	RT - Retribuição por Titulação	Total
Mestrado	3.584,37	4.562,20	8.146,57
Doutorado	4.584,37	4.562,20	9.146,57

TAXA DE INSCRIÇÃO - R\$ 136,00

O Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de 02 (dois) cargos da Carreira de Magistério Federal - Classe A - Denominação Assistente A, está com as inscrições abertas no período de 12 de novembro de 2013 a 02 de dezembro de 2013. As inscrições deverão ser efetuadas pela internet, no endereço eletrônico www.unifpr.edu.br, das 8h das 12h/2013 às 20h das 02/12/2013. Edital 059/2013-CPCP-PB-Abertura. Melhoras informações pelos telefones: (46)3220-2631, (46)3220-2632 e (46)3220-2633 ou email: cogepb-pb@unifpr.edu.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone/Fax (46) 3263-7000
CEP: 85.535-000 Palmas - Paraná

Lei no 2196

SÚMULA: Altera a denominação do aeroporto São Sebastião para aeroporto Dimovan Carraro

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA MUNICIPAL, APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE:

Lei

Artigo 1º - Altera a denominação do aeroporto São Sebastião para aeroporto Dimovan Carraro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2013.

Hilário Andraschko
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone/Fax (46) 3263-7000
CEP: 85.535-000 Palmas - Paraná

PORTARIA Nº 13.849

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, considerando que o direito de estabilidade da gestante em questão terminou na data de 29.11.2013, após o auxílio-maternidade, resolve,

EXONERAR

1ª - A Srª Juliana da Rocha Souza, portadora do RG nº 8.438.286-8/PR, inscrita no CPF/MF nº 043.111.789-64, do 1º padrão, nomeada no cargo de Professora Substituta PSS (2013), a contar do dia 01 de Dezembro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Palmas, 26 de setembro de 2013.

Hilário Andraschko
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2013 - ID Nº 1192013

CONTRATADA	JOAO ROBERTO DAVOGLIO ME	CNPJ	22.419.803/0001-37
OBJETO	ADQUIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR		
LICITAÇÃO	Inscrição nº 8/2013		
VALOR	R\$ 61.299,80 (sessenta e um mil oitocentos e nove reais e oitenta centavos)		
VIGÊNCIA	27/11/2014 FORO: Comarca de São João - PR		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Estado do Paraná
Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone/Fax (46) 3263-7000
CEP: 85.535-000 Palmas - Paraná
E-Mail: psuas@ppm.palmas.pr.gov.br

EDITAL 87

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Sr. Hilário Andraschko, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os interessados: Convoca o Agente de Trânsito aprovado(s) no Concurso Público conforme o Edital de Classificação nº 25/2012, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na desistência.

AGENTE DE TRÂNSITO

Candidato	Inscrição	Nota Final	Classificação
Josélio Meira dos Santos	06901314	55,20	3
Emerson Almir Lucchiet	06902240	55,00	4

Palmas-PR, 26 de NOVEMBRO de 2013.

Hilário Andraschko
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO:

Onde Lê-se: ROGERIO GALLINA, portador do CPF nº 788.204.059-20 e do RG nº 4675022-5 SSP/PR.
Lê-se: Mauro Cesar Cenci, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 26/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU E MATILDE ELENA BIAVA SALVADOR.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, nº 730, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor Mauro Cesar Cenci, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1, na qualidade de CONTRATANTE e do outro lado MATILDE ELENA BIAVA SALVADOR, pessoa física, portadora do RG nº 7.651.544-1 e inscrita no CPF sob nº 022.796.789-50, residente e domiciliada em linha Creolin, propriedade Lote Rural nº 14 da Gleba 12, interior, desse município, CEP: 85.568-00, rescinde o contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 26/2013 referente a aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, para alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em cumprimento a Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, de acordo com Chamamento 001/2013 Inexigibilidade de Licitação nº 003/2013, contrato celebrado em 21 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Fica rescindido amigavelmente, com fundamento no art. 79, II, o presente Contrato, nada mais tendo a reclamar uma de outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual de São João - Paraná.

Saudade do Iguaçu, 25 de novembro de 2013.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

MATILDE ELENA BIAVA SALVADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 159/2013 - Tomada de Preços nº 15/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. Contratada: SHALON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.397/0001-44. Objeto: Contratação de empresa para a execução pelo regime de empreitada global dos serviços de pavimentação com pedras irregulares nos acesso as comunidades de Linha Tortelli e Bela Vista, perfazendo um total de 36.000,00 m². A obra é decorrente do Plano de Trabalho aprovado pela SEIL e do Convênio nº 015/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logística e o Município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 983.044,00 (novecentos e oitenta e três mil e quarenta e quatro reais). Prazo de execução: 16 (dezesseis) meses. Coronel Vivida, 27 de novembro de 2013. Frank Aniel Schiavini, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Quinta-feira, 28 de Novembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0483

Página 59 / 265

CORONEL DOMINGOS SOARES

PREFEITURA

TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 98/2013-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICIPIO DE CEL. DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Valdir Pereira Vaz, de CPF nº. 285319499-04 e RG nº 1595779-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, e ARTEFATOS DE CIMENTO GABRIELA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Av Araucária, sn, cidade de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000, inscrita no CNPJ sob nº 03395004/0001-04, neste ato representado por Juventino Barbosa Oliveira com CPF sob nº 21741769-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições respeitadas o disposto no Pregão 27/2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Considerando a necessidade durante o fornecimento de materiais de consumo do contrato em tela houve por bem entre as partes aditar o referido termo em sua Cláusula Primeira, ou seja, dos objetos, respeitado o limitador de 25% previsto em Lei, perfazendo um total de R\$ 12.225,00 (doze mil duzentos e vinte e cinco reais) de adição aos importes inicialmente contratados, conforme pormenorizado a seguir:

Artefatos de concreto

n	Quant	Unid	Discriminação	R\$ unit	R\$ total
1	100	Unid	Tubo de concreto de 0,40 cm de diâmetro	34,00	3.400,00
2	125	Unid	Tubo de concreto de 0,60 cm de diâmetro	66,00	8.250,00
6	25	Unid	Tubo de concreto de 0,20 cm de diâmetro	29,00	575,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as demais cláusulas do Contrato 98/2013-PMCDs permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 26 de novembro de 2013.

Prefeitura de Cel Domingos Soares
Contratante

Artefatos de Cimento Gabriela Ltda
Contratado

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 159/2013 - Tomada de Preços nº 15/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. Contratada: SHALON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.397/0001-44. Objeto: Contratação de empresa para a execução pelo regime de empreitada global dos serviços de pavimentação com pedras irregulares nos acesso as comunidades de Linha Tortelli e Bela Vista, perfazendo um total de 36.000,00 m². A obra é decorrente do Plano de Trabalho aprovado pela SEIL e do Convênio nº 015/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logística e o Município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 983.044,00 (novecentos e oitenta e três mil e quarenta e quatro reais). Prazo de execução: 16 (dezesseis) meses. Coronel Vivida, 27 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2232/2013

SÚMULA: Concede Licença Especial para Tratamento de Saúde. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que dispõe o Artigo 93-Item I, da Lei Municipal nº 073/94 de 19/09/94.

RESOLUÇÃO:
Art. 1º-Fica concedido Licença Especial para Tratamento de Saúde, a Servidora SOLECI ZENI, portadora do RG:7.275.970-2, função "Agente Comunitária de Saúde", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 25/ novembro/2013 a 09/dezembro/2013, conforme consta do Atestado Médico - (CID:10 M05.8, datado de 25/11/2013.

Art. 2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES
PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se.
ENIRSON FERNANDO MACAGNAN
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2233/2013

SÚMULA: Conceder DIÁRIAS. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 854/2012 de 20 de janeiro de 2012 e Decreto nº 3158/2013.

RESOLUÇÃO:
Art. 1º-Conceder Diárias ao Servidor Público Municipal lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme segue:
Servidor: JACKSON BOING
Função: Técnico em Agropecuária
Cidade: Francisco Beltrão-PR
Quantidade de Diárias: 1 diária x R\$: 66,00 = R\$: 66,00
Datas: 28 e 29/11/2013.

Justificativa: Continuidade da Capacitação do Projeto Leite Sudoeste, promovido pela SEAB Francisco Beltrão.

Art. 2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES
PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se.
ENIRSON FERNANDO MACAGNAN
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2234/2013

SÚMULA: Conceder DIÁRIAS. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 854/2012 de 20 de janeiro de 2012 e Decreto nº 3158/2013.

RESOLUÇÃO:
Art. 1º-Conceder Diárias ao Servidor Público Municipal lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme segue:
Servidor: FÁBIO KREFF
Função: Chefe da Divisão de Agricultura
Cidade: Francisco Beltrão-PR
Quantidade de Diárias: 1 diária x R\$: 66,00 = R\$: 66,00
Datas: 28 e 29/11/2013

Justificativa: Continuidade da Capacitação do Projeto Leite Sudoeste, promovido pela SEAB Francisco Beltrão.

Art. 2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES
PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se.
ENIRSON FERNANDO MACAGNAN
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial do Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

1942564157

<http://amsop.dioems.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CORONEL VIVIDA, 11 DE DEZEMBRO DE 2013

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 159/2013

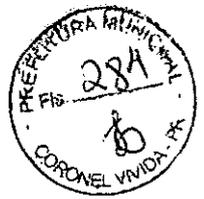
Pela presente Ordem de Serviços nº 159/2013, **AUTORIZO** a empresa **SHALON PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Vitor Lorenzi, 515 - Bairro Novo Horizonte, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.719.582/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Lindomar Ferreira**, portador (a) do CPF nº 027.670.569-67 e RG nº 7.740.657-3 SSP/PR, a iniciar a empreitada por preço global para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NO ACESSO À COMUNIDADE DE LINHA TORTELLI PERFAZENDO UM TOTAL DE 28.560,00 m²**. A obra é decorrente do Plano de Trabalho aprovado pela SEIL e do Convênio nº 015/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logística e o Município de Coronel Vivida. objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 15/2013, início dos serviços previsto para o dia 12 de Dezembro de 2013 e término previsto para 11 de Abril de 2015, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Contratante


SHALON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME
Lindomar Ferreira - Procurador
Contratada



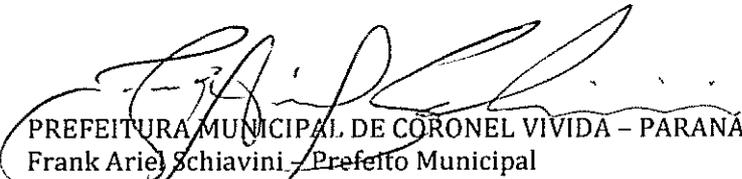
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CORONEL VIVIDA, 13 DE DEZEMBRO DE 2013

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 159/2013

Pela presente Ordem de Serviços nº 159/2013, **AUTORIZO** a empresa **SHALON PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Vitor Lorenzi, 515 – Bairro Novo Horizonte, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.719.582/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Lindomar Ferreira**, portador (a) do CPF nº 027.670.569-67 e RG nº 7.740.657-3 SSP/PR, a iniciar a empreitada por preço global para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NO ACESSO À COMUNIDADE DE LINHA BELA VISTA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 7.440,00 m²**. A obra é decorrente do Plano de Trabalho aprovado pela SEIL e do Convênio nº 015/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logística e o Município de Coronel Vivida. objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 15/2013, início dos serviços previsto para o dia 16 de Dezembro de 2013 e término previsto para 15 de Abril de 2015, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ
Frank Arie Schiavini – Prefeito Municipal
Contratante


SHALON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME
Lindomar Ferreira - Procurador
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 001/2014

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça dos Três Poderes s/n, Coronel Vivida, Estado do Paraná.

NOTIFICADO: SHALON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME. Pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Vitor Lorenzi 515, bairro Novo Horizonte, na cidade de Coronel Vivida, com inscrição no CNPJ sob nº 08.719.582/0001-72.

O Município de Coronel Vivida vem notificar a empresa Shalon Prestadora de Serviços Ltda – ME, vencedora do certame tomada de preço nº 15/2013, empreitada global para a execução de serviços de pavimentação com pedras irregulares no acesso a comunidade de Linha Bela Vista, perfazendo um total de 7,440,00 m2. Obra esta referente convênio nº 15/2013 firmado entre a secretaria do estado de infraestrutura e logística e o Município de Coronel Vivida.

Conforme Ordem de execução de serviços nº 159/2013 de 13/15/2013, prevista para o início do serviço no dia 16/12/2013, e término previsto para 15/04/2015, e informação do Departamento de Estudos e projetos, até a data de hoje 06/01/2014, ainda não foi iniciado o trabalho. Diante da situação exposta, o Município de Coronel Vivida, notifica a empresa responsável para que se manifeste em 24 horas dando início a obra conforme prevê a autorização de fornecimento, caso isso não acontecer será encaminhado ao Departamento Jurídico para que sejam tomadas as providencias cabíveis previstos na Lei 8,666/93.

Coronel Vivida, 06 de janeiro de 2014

Atenciosamente:

Mari de J. R. Lazzari
MARI LAZZARI

Mari de J. R. Lazzari
Fiscalização Contratos
Administrativos
D 5122 de 21/01/2013

*levar as 2 unias p/ assinar, nao trazer a volta
entramos em contato alegou que precisa comensar c/
O Prefeito antes de assinar.*

Mari de J. R. Lazzari
Mari de J. R. Lazzari
Fiscalização Contratos
Administrativos
D 5122 de 21/01/2013

Julijás Cristian Sirapazon
Julijás Cristian Sirapazon
Matricula: 19952
Auxiliar Administrativo

Fernando de Quadros Abatti
Fernando de Quadros Abatti
Assistente Administrativo
Decreto nº 2708/2004 de 24/06/04



Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
REF NOTIFICACAO ADMINISTRATIVA 001/2014

PROCOLO Nº 100/2014

Em: 13.01.14 h: 11:39

[Signature]
FUNCIONÁRIO

SHALON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA –ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Vitor Lorenzi, 515, bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Coronel Vivida –PR, inscrita no CNPJ sob nº 08.719.582/0001-72, neste ato representado pelo seu bastante Procurador o Sr. LINDOMAR FERREIRA, vem através desta em resposta a Notificação acima expor o que segue:

A empresa foi notificada pela Prefeitura através da notificação administrativa 001/2014, para iniciar as obras conforme ordem de execução de serviços nº 159/2013 datada de 13/12/2013, com inicio das obras de pavimentação com pedras irregulares no acesso a comunidade de Linha Bela Vista, num total de 7.440,00m2 previsto em 16/12/2013.

Comunicamos que a empresa não iniciou as obras até o presente momento, pois como ficou combinado verbalmente com o Prefeito Municipal o inicio aconteceria no inicio de janeiro de 2014, devido aos feriados natalinos, os quais dificultariam a chegada de visita de parentesco nas comunidades, sendo assim ainda estamos no prazo, ocorre também que tem chovido sistematicamente nesse inicio de ano impossibilitando o inicio das obras nesse momento, vale saliente que estamos extraindo as pedras irregulares necessárias para obra.

Ressalta-se ainda que a empresa vem sofrendo desde o final de 2013 com ausência de pagamentos pelo Governo do Estado do Paraná referente as obras que a empresa prestou fazendo os calcamentos da serra do Caravagio e São Sebastião.

Solicito que a Prefeitura faça colocação de algumas tubulações para escoamento de água para que a obra fique bem executada. No qual tubulação não faz parte deste contrato.

Por fim comunicamos a V.sas que se o tempo firmar e der condições o inicio das obras sera em 17/01/2014.

Solicito também uma cópia da ordem de serviços assinada entre a empresa Shalon e a Prefeitura Municipal.

Sem mais para o momento.

Lindomar Ferreira
Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 03/2014 - DEP

Coronel Vivida, 22 de Janeiro de 2014.

Da: **Secretaria de Obras Viação e Urbanismo**
Divisão de Estudos e Projetos

Para: **Departamento Jurídico**
A/C: Priscila Gregolin

Assunto: **Notificação.**

Vimos através deste solicitar ao departamento Jurídico que tome providencias quanto ao Processo Licitatório nº 193/2013, Tomada de Preço nº 15/2013, que tem como empresa executora SHALON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Vitor Lorenzi, nº 515, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.397/0001-44, onde os serviços estavam previsto para início através da Ordem de Execução de Serviços N° 159/2013, com data prevista de 16 de Dezembro de 2013;

Após Vistoria aos locais do processo Licitatório informado acima (Pavimentação Poliédrica nas Comunidades de Linha Tortelli e Comunidade de Bela Vista), realizada na data de 21 de Janeiro de 2014, foi constatado que os serviços não tiveram inicio, (conforme fotos em Anexo), sendo que o responsável pela empresa por diversas vezes já informou a Prefeitura que iria iniciar os serviços, e recusou-se a assinar outras notificações;

Certos de contarmos com sua atenção colocamo-nos a disposição para qualquer informação complementar que se faça necessário.

Atenciosamente

Douglas Cristian Strapazzon

Auxiliar Administrativo

Secretaria de Obras Viação e Urbanismo

Divisão de Estudos e Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Início do Trecho Comunidade de Bela Vista



Final do Trecho Comunidade de Bela Vista

PÁG/02/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Início do Trecho Comunidade de Linha Tortelli



Final do Trecho Comunidade de Linha Tortelli

PÁG/03/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Ângelo Mezzomo s/n, Coronel Vivida, Estado do Paraná.

NOTIFICADO: SHALON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Vitor Lorenzi, nº 515, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.397/0001-44, representada neste ato pelo Sr Lindomar Ferreira, portador (a) do CPF nº 027.670.569-67 e RG nº 7.740.657-3 SSP/PR

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, acima qualificado, na qualidade de NOTIFICANTE, vem **Notificar Vossa Senhoria**, pelas razões fáticas e de direito a seguir expostas:

I - DA NOTIFICAÇÃO:

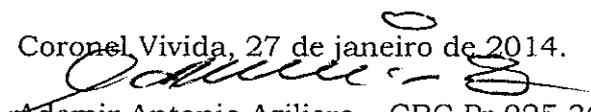
Tendo em vista o Contrato nº 159/2013 firmado com a Municipalidade em 27/11/2013 tendo por objeto a empreitada por preço global, para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NOS ACESSOS ÀS COMUNIDADES DE LINHA TORTELLI E BELA VISTA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 36.000,00 M², DE ACORDO COM O DISCRIMINADO NOS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E DEMAIS PEÇAS QUE FAZEM PARTE DO CONTRATO**, de conformidade com o processo licitatório - Tomada de Preço nº 15/2013, a execução do serviço não foi iniciada.

A Ordem de Serviço de Execução de Serviço foi expedida com data prevista para 16/12/2013, o prazo não está sendo cumprido.

Além disso, foram diversos contatos, todos infrutíferos,. Mesmo após a notificação de 06/01/2014, com a resposta conforme protocolo nº 100/2014, que estaria iniciando os trabalhos na data de 17/01/2014, novamente o trabalho não foi iniciado.

Diante do ocorrido e conforme vistorias nos locais do serviço até a presente data a empresa não iniciou as obras, assim o município acima qualificado, na qualidade de NOTIFICANTE, notifica a empresa NOTIFICADA, para que inicie imediatamente a execução dos serviços descritos acima, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis, descritas no contrato firmado e na legislação vigente.

Coronel Vivida, 27 de janeiro de 2014.


Ademir Antonio Aziliero - CRC Pr 025.365/O-7
Gestor Municipal de Convênio e Contratos

Ciente em: 17/01/2014
Assinatura: 



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 36300969 -- AC CORONEL VIVIDA
CORONEL VIVIDA -- PR
CNFJ....: 34028316446896 Ins Est.: 1012097251

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: CORONEL VIVIDA PREFEITURA MU
CNPJ/CPF.....: 76995455000156
Doc. Post.....: 95469387
Contrato...: 9912265859 Cod. Adm.: 10349782
Cartao...: 61067490

Movimento..: 27/01/2014 Hora.....: 16:28:33
Caixa.....: 55674247 Matrícula..: 85665002
Lancamento.: 055 Atendimento: 00037
Modalidade.: A Faturar

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
COMPRO SEDEX CONTRAT	1	15,25+
Valor do Porte(R\$)..:	12,25	
Cep Destino: 85550-000 (PR)		
Peso real (KG).....:	0,016	
Peso Tarifado:.....:	0,016	
OBJETO.....: SF158362071BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,00	
VALOR DECLARADO II -:	0,00	
Valor Declarado(R\$)..:	76,00	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 15,25

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsavel.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - CAPITAIS E REGIOES METROP 30030100.
DEMAIS LOCALIDADES 08007257282 SUGESTOES E
RECLAMACOES 08007250100

VIA-CLIENTE SARA 6.7.03



SF 15836207 1 BR

AVISO DE RECEBIMENTO
CORONEL VIVIDA
CORONEL VIVIDA
CORONEL VIVIDA

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
27 JAN / 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

///	///	///	///	///	///
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU ÉMISSEUR SOCIAL DE L'ÉPRENTEUR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

PÇ ANGELO MEZZOMO S/N

CIDADE / LOCALITÉ

CORONEL VIVIDA

8 5 5 5 0 0 0 0

PR

28 JAN 2014

PR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Ângelo Mezzomo s/n, Coronel Vivida, Estado do Paraná.

NOTIFICADO: SHALON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Vitor Lorenzi, nº 515, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.397/0001-44, representada neste ato pelo Sr Lindomar Ferreira, portador (a) do CPF nº 027.670.569-67 e RG nº 7.740.657-3 SSP/PR.

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, acima qualificado, na qualidade de NOTIFICANTE, vem **Notificar Vossa Senhoria**, pelas razões fáticas e de direito a seguir expostas:

I - DA NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista o Contrato nº 159/2013 firmado com a Municipalidade em 27/11/2013 tendo por objeto a empreitada por preço global, para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NOS ACESSOS ÀS COMUNIDADES DE LINHA TORTELLI E BELA VISTA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 36.000,00 M², DE ACORDO COM O DISCRIMINADO NOS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E DEMAIS PEÇAS QUE FAZEM PARTE DO CONTRATO**, de conformidade com o processo licitatório – Tomada de Preço nº 15/2013, não está sendo cumprido o referido contrato.

A Ordem de Serviço de Execução de Serviço foi expedida com data prevista para 11/12/2013, o prazo não está sendo cumprido.

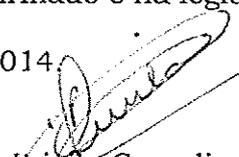
Conforme parecer técnico a empresa vencedora da licitação para a execução do serviço na Comunidade de Linha Tortelli não está cumprimento o cronograma de execução da obra, sendo que está executado somente 20 met: os lineares até o momento.

Ocorre que na Comunidade de Bela Vista o serviço ainda não foi iniciado e a ordem de execução do serviço é de 13/12/2013, estando visivelmente em atraso.

Diante do ocorrido e conforme vistorias nos locais do serviço até a presente data a empresa não está cumprindo com o cronograma de execução na Comunidade de Linha Torteli e não iniciou os serviços na Comunidade de Bela Vista, devendo a mesma regularizar o andamento dos serviços, sob pena de rescisão unilateral do contrato com aplicação das penalidades cabíveis, descritas no contrato firmado e na legislação vigente.

Coronel Vivida, 29 de maio de 2014.


Ademir Antonio Azilero – CRC Pr 025.365/O-7
Gestor Municipal de Convênio e Contratos


Priscila Gregolin
CAB/PR 51.356

Ciente em: 30.05.2014

Assinatura: _____ 



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER TÉCNICO

Da: **Divisão de Estudos e Projetos**
Para: **Departamento Jurídico**

Referente: **Execução de serviços de pavimentação com pedras irregulares nos acessos as comunidades de Linha Tortelli e Bela Vista. Tomada de preços nº 15/2013. Processo Licitatório nº 193/2013.**

Vimos através deste, informar ao Departamento Jurídico, no que concerne ao processo supra, que tem como empresa executora SHALON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Vitor Lorenzi, nº 515, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.397/0001-44, que foi realizada visita "in loco", no dia 28.05.2014, e constatou-se que mesma encontra-se com o ***cronograma atrasado***.

A ordem de serviço (159/2013) foi emitida em data de 16 de dezembro de 2013, sendo assim começa a ser contado o prazo para execução dos serviços, qual seja, 16 meses corridos.

Na data da visita contactou-se a execução de aproximadamente 20 m (vinte metros) lineares de calçamento (aproximadamente 0,5%), sendo que, se seguido o cronograma, deveriam estar executados 31,39% da obra. Na localidade de Bela Vista as obras não foram iniciadas.

Sendo assim, conclui-se que se a produtividade continuar nesta proporção a obra não será concluída no prazo previsto.

Coronel Vivida, 29 de maio de 2014.

Flávia Dahmer

Tecg. Construção Civil/Edificações - Crea-PR/137.437/D

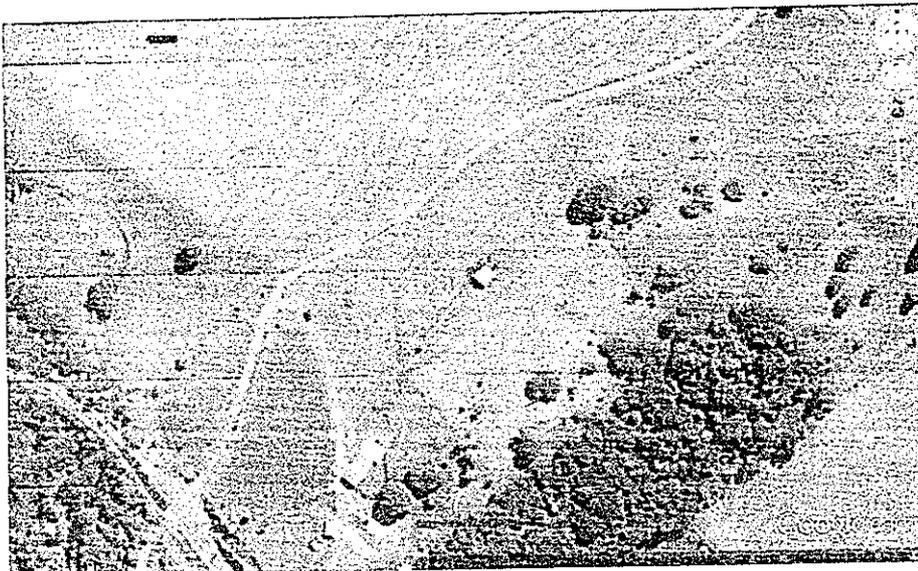
Divisão de Estudos e Projetos

Secretaria de Obras Viação e Urbanismo

Recebido em 30/05/2014
JBP



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Flávia Dahmer

Tecg. Construção Civil/Edificações - Crea-PR: 137.437/D

Divisão de Estudos e Projetos

Secretaria de Obras Viação e Urbanismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER TÉCNICO

Da: **Divisão de Estudos e Projetos**
Para: **Departamento Jurídico**

Referente: **Execução de serviços de pavimentação com pedras irregulares nos acessos as comunidades de Linha Tortelli e Bela Vista. Tomada de preços nº 15/2013. Processo Licitatório nº 193/2013.**

Vimos através deste, informar ao Departamento Jurídico, no que concerne ao processo supra, que tem como empresa executora SHALON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Vitor Lorenzi, nº 515, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.397/0001-44, que foi realizada visita "in loco", no dia 28.05.2014, e constatou-se que mesma encontra-se com o ***cronograma atrasado***.

A ordem de serviço (159/2013) foi emitida em data de 16 de dezembro de 2013, sendo assim começa a ser contado o prazo para execução dos serviços, qual seja, 16 meses corridos.

Na data da visita contactou-se a execução de aproximadamente 20 m (vinte metros) lineares de calçamento (aproximadamente 0,5%), sendo que, se seguido o cronograma, deveriam estar executados 31,39% da obra. Na localidade de Bela Vista as obras não foram iniciadas.

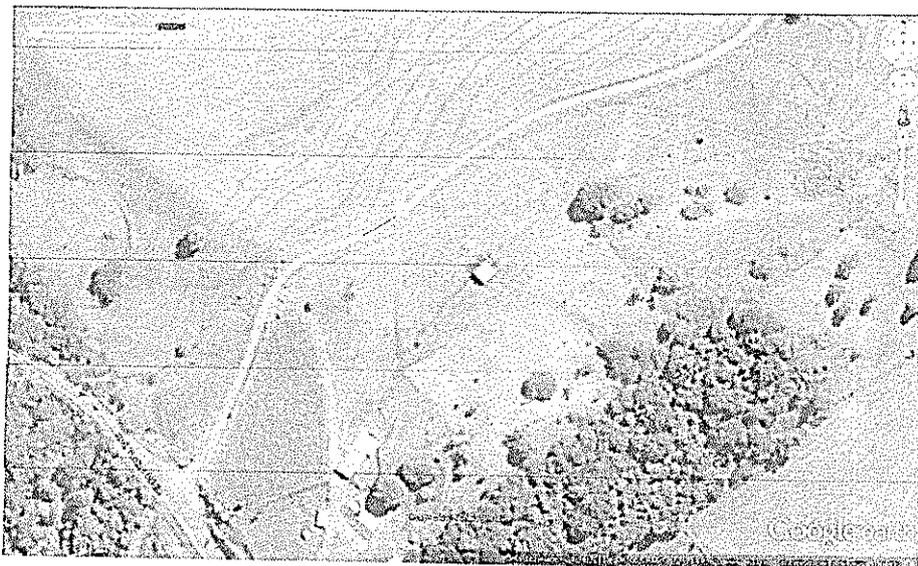
Sendo assim, conclui-se que se a produtividade continuar nesta proporção a obra não será concluída no prazo previsto.

Coronel Vivida, 29 de maio de 2014.

Flávia Dahmer
Tecg. Construção Civil/Edificações - Crea-PR: 137.437/D
Divisão de Estudos e Projetos
Secretaria de Obras Viação e Urbanismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Flávia Dalmer
Tecn. Construção Civil/Edificações - Crea-PR: 137.437/D
Divisão de Estudos e Projetos
Secretaria de Obras Viação e Urbanismo